

# Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro e Outros – CEADER

## ESTATUTO

### CAPITULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, COMPETÊNCIA E FORO

**Art. 1º** - A Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro e Outros é uma pessoa Jurídica de direito privado na forma de organização religiosa, de tempo indeterminado e número ilimitado de membros, fundada em 1962 por Pastores das Assembleias de Deus no Estado do Rio de Janeiro, e neste Estatuto, fica conhecida pela sigla CEADER.

**Art. 2º** - A CEADER tem sua sede própria na rua Dr. Nunes, 1277 - Olaria, Rio de Janeiro, CEP 21.021-370 no Estado do Rio de Janeiro, e na referida cidade tem seu foro.

**Art. 3º** - A CEADER é uma (**organização Religiosa, composta de Ministros do Evangelho,**) ~~associação~~ de fins não econômicos, mantida pela contribuição de seus membros, e tem por finalidade:

- I. Promover o desenvolvimento espiritual, social e cultural das Assembleias de Deus a ela vinculadas através de seus Ministros;
- II. Promover a unidade doutrinária das igrejas através de estudos bíblicos e palestras, inclusive nas reuniões das Assembleias convencionais;
- III. Orientar a prática da cidadania por seus membros;
- IV. Manter e zelar pelo seu patrimônio;
- V. Preservar os bons costumes e a moral, conforme os preceitos bíblicos esposados pela denominação.

**Parágrafo Único:** Entende-se como bons costumes o “*modus vivendi*” coerente com o teor da citação **(doutrinária Bíblica)** ~~doutrinária da CGADB~~; e por comportamento moral constante no Código de Ética Pastoral da CEADER.

**Art. 4º** - Compete à CEADER:

I. **(Inscrever e)** Credenciar Ministros para a propagação do Evangelho; ~~podendo ou não promover o seu credenciamento junto a outras Instituições ou Convenções,~~

**(II. Promover ou não o credenciamento de seus Ministros junto a outras Instituições ou Convenções;)**

II. **(III.)** Tratar de todos os assuntos que direta ou indiretamente digam respeito à Assembleia de Deus a ela vinculada através de seus Ministros;

III. **(IV.)** Assegurar a liberdade de ação inerente a cada igreja vinculada, de acordo com este Estatuto, e com absoluta imparcialidade, julgar e decidir sobre quaisquer pendências existentes, ou que venham a existir entre Ministros e/ou igrejas.

**§1º** - A vinculação que trata o presente Estatuto, entre igrejas e a CEADER, é de caráter estritamente fraternal sem nenhuma ingerência da CEADER na administração das igrejas, exceto se solicitada conforme o previsto neste Estatuto e no Regimento Interno.

**§2º** - Considera-se ação inerente de cada igreja vinculada à CEADER:

- a. A administração geral de seus bens;
- b. A disciplina de seus membros;
- c. A separação de seus obreiros;
- d. Apresentação à CEADER de candidatos a Pastores e Evangelistas;
- e. O envio de missionários, observados os dispositivos da CGADB;

- f. A emancipação de suas congregações, observando **(o Art. 4º, incisos VI e suas Alíneas do)** Regimento Interno da CEADER;
- g. Jubilar seus Ministros, observando **(o Art. 4º, incisos VII e suas Alíneas do)**, Regimento Interno da CEADER.

**Art. 5º** - A CEADER será administrada por sua diretoria e representada em juízo ou fora dele:

- I. **(Parágrafo Único)** Em assuntos financeiros pelo Presidente e **(Primeiro)** Tesoureiro;
- ~~II. Em assuntos diversos pelo Presidente e Secretário.~~

## **CAPITULO II DOS MEMBROS**

**Art. 6º** - São membros da CEADER os Pastores e Evangelistas membros das **(I)igrejas vinculade (a)s** à CEADER e por elas encaminhados para filiação, inclusive os jubilados. ~~A filiação dar-se-á:~~

**(Art. 7º - A filiação de novos membros dar-se-á:)**

- a. **(I.)** Por ordenação, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno quanto às Coordenadorias Regionais, SECAM e Assembleia Geral;
- b. **(II.)** Por transferência, quando oriundo de convenção aceita pela CEADER, por carta, decorridos 90 (noventa dias) da solicitação e sempre através de uma igreja vinculada, da qual seja membro, devendo apresentar os documentos exigidos conforme Parágrafo primeiro do Artigo 5º do Regimento interno.
- c. **(III.)** Por ingresso, a saber:
  - I. **(a.)** Quando oriundo de outra denominação, **(Pastores Comissionados)** ou de convenções não reconhecidas pela CEADER, observar-se-á o critério da ~~letra~~ **(o) Inciso I) “a”**, exceto quando acompanhado de **(I)igreja**;

II. **(b.)** Quando o Ministro se fizer acompanhar da **(I)** igreja, o processo deverá ter o parecer ético favorável da Coordenadoria Regional; quanto aos aspectos legais da Assessoria Jurídica e da SECAM, com observância do Parágrafo primeiro do Art. 5º do Regimento Interno, o mesmo ocorrendo com os Ministros oriundos de convenções dissidentes, devendo apresentar os documentos exigidos conforme Parágrafo primeiro do Artigo 5º do Regimento interno.

**Parágrafo Único** - No caso de recebimento de Ministros, conforme está previsto **(nos Incisos II e III "b")** ~~nas letras "b" e "c. II"~~, observar-se-ão as mesmas regras estabelecidas neste Estatuto e no regimento interno para a ordenação de Ministros, excetuando a realização do curso e das provas.

**Art. 7º - (Art. 8º)** São direitos dos membros da CEADER:

- I. Participar com voz e voto nas Assembleias Gerais, ressalvado o disposto neste Estatuto;
- II. Apresentar propostas à Assembleia Geral, quando presente, sendo vedada a Representação;
- III. ~~Indicar candidatos,~~ votar e ser votado, ressalvado o disposto neste Estatuto;
- IV. Exercer com liberdade o ministério em todo o território nacional, em defesa dos direitos e interesses que lhe forem confiados, observando os critérios estabelecidos neste Estatuto;
- V. Ingressar livremente nos hospitais, casas de saúde, penitenciárias e afins, nos termos das leis vigentes no país;
- VI. Ser publicamente desagravado quando ofendido no exercício do ministério;

**(VII - A isenção, quando jubilado, do pagamento das mensalidades, a partir da data de comprovação junto a CEADER. Ressalvado o direito dos Ministros jubilados a partir da aprovação deste estatuto.**

~~VIII - Direito a auxílio funeral, observada a carência de dois anos contados da ordenação; e, ou recebimento no valor de:~~

- ~~1. Dois salários mínimos, vigentes no Território Nacional, para a esposa do Ministro filiado; ou, na falta desta, o pagamento pelas despesas com funeral, observado o limite máximo mencionado àquele que comprovar com documentação idônea os respectivos gastos;~~
- ~~2. Um salário mínimo vigente no território Nacional, para Ministro filiado, no caso de falecimento da esposa;~~
- ~~3. Perderá o direito ao benefício quando houver inadimplência por mais de 90 (noventa) dias;~~
- ~~4. O pagamento a que se refere o presente benefício dar-se-á mediante a apresentação das certidões de casamento e de óbito.~~

VII. (VIII) Pedir expressamente seu desligamento:

- a. Havendo processo **(disciplinar em curso no COEDI anterior ao pedido)** anterior em curso, em face do Ministro, não será concedido o desligamento até a sua conclusão.
- b. Para concessão de desligamento o convencional deverá obrigatoriamente devolver sua credencial e estar quite com suas anuidades.
- c. Depois de concedido o desligamento, se restar provado à prática de qualquer das infrações disciplinares previstas neste Estatuto, o desligado somente poderá solicitar sua reintegração decorrido o prazo mínimo de 05 (cinco) anos.

VIII. (IX) Ampla defesa e (o) contraditório em qualquer procedimento que acarrete disciplina;

- IX. **(X)**Solicitar a mediação da **(M)**mesa **(D)**diretora em conflitos com Ministros da CEADER visando evitar demandas judiciais;
- X. **(XI)**Solicitar o seu credenciamento ou descredenciamento junto a Instituições ou Convenções que mantenham vínculos com a CEADER, na forma do inciso XX do Artigo 5º da Constituição Federal.

**(Parágrafo Único - O pedido de desligamento que trata o inciso VIII, deste artigo, será individual e intransferível.)**

**Art. 8º - (Art. 9º)** São deveres dos membros da CEADER:

- I. Defender a CEADER, a denominação “Assembleia de Deus” e contribuir para sua manutenção e aperfeiçoamento;
- II. Zelar pela existência e prestígio da denominação e cooperar com os que forem investidos de mandatos e cargos;
- III. Comunicar ou consultar no prazo de 30 (trinta) dias quando houver dúvidas ou impedimentos para o exercício do ministério Pastoral, pessoal ou de outrem;
- IV. Observar os preceitos da Ética Pastoral;
- V. Exercer o ministério com zelo e probidade, observando as prescrições estatutárias e regimentais;
- VI. Defender, com independência, os direitos e as prerrogativas do ministério e a reputação da classe;
- VII. Zelar pela própria reputação, mesmo fora do exercício ~~de~~ **ministério (ministerial)**;
- VIII. Pagar as contribuições devidas à CEADER;
- IX. Comparecer às Assembleias Gerais;
- X. Cumprir o disposto neste Estatuto, Regimento Interno, **(Código de Ética Pastoral), (Resoluções das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora)**. ~~bem como as resoluções das Assembleias Gerais.~~

**Art. 9º - (Art. 10)** Os membros da CEADER não responderão individual ou subsidiariamente pelas obrigações que a mesma contrair, porém responderá a própria, com os seus bens, através de sua Mesa Diretora.

### **CAPITULO III DO PATRIMÔNIO, DA RECEITA E DESPESAS**

**Art. 10 - (Art. 11)** Constituem patrimônio da CEADER quaisquer bens móveis, imóveis e semoventes, que forem adquiridos por compra, doação ou legado, os quais serão obrigatória e legalmente registrados em nome da CEADER.

**Parágrafo Único** - Os bens patrimoniais da CEADER, avaliados acima de **(10 dez) 100 (cem)** salários mínimos, somente poderão ser vendidos, permutados e alienados com autorização da Assembleia Geral.

**Art. 11 - (Art. 12)** Constitui receita da CEADER:

**(Parágrafo Único - O Pastor Presidente de cada Igreja é corresponsável solidário pela contribuição dos Pastores de seu Ministério)**

- I. A contribuição mensal compulsória dos membros, na ordem de **(2% dois por cento) 3% (três por cento)** do salário mínimo vigente no território nacional, (sendo prerrogativa da Mesa Diretora conceder descontos.
- II. A renda patrimonial
- III. Taxas, emolumentos e indenizações eventuais.
- IV. Contribuições voluntárias;
- V. Outras, quando aprovadas pela Assembleia Geral.

~~**Art. 12** - A CEADER destinará 5% (cinco por cento) de sua receita bruta mensal, para a formação de um fundo de reservas para atender despesas emergenciais.~~

~~Parágrafo Único: O fundo previsto no "caput" do Artigo deverá ser depositado em uma conta específica, com a apresentação do relatório em separado na Assembleia Geral~~

## **CAPITULO IV DAS ELEIÇÕES**

**Art. 13** - A Eleição da Mesa Diretora da CEADER será realizada em Assembleia Geral Ordinária, ~~quadrienalmente~~ **(bienalmente)**, no mês de março, através de Chapas, por escrutínio secreto ou aclamação quando não houver chapa concorrente, **(sendo permitida uma única reeleição para todos os cargos da Mesa Diretora:)** ~~não sendo permitida reeleição, sendo vedado o segundo mandato consecutivo;~~ observando:

I - ~~Exclusivamente para o cargo de Presidente, permitir-se-á um segundo mandato, desde que o Membro da Mesa não tenha exercido cargo diferente no mandato imediatamente de Presidente, anterior ao atual.~~

II (I)- Vedado o **(terceiro) segundo mandato (consecutivo)** para quaisquer outros cargos na Mesa Diretora, exceto para o cargo de Presidente, desde que **(o candidato)** não tenha exercido a Presidência.

**(II) - Sendo a CEADER uma convenção (com sede no Estado do Rio de Janeiro) de caráter regional, visando assegurar o melhor desempenho da sua diretoria e objetivos institucionais, o Presidente, o primeiro Vice-Presidente, o primeiro Secretário e os três tesoureiros deverão possuir residência e domicílio eclesiástico no Estado do Rio de Janeiro onde está a sua sede.**

**§1º** - Em havendo disponibilidade financeira, a Eleição poderá, a critério da Mesa Diretora, ser realizada "online".

**§2º** - São inelegíveis:

- a. Os atingidos por medidas disciplinares desta convenção ou que **(estejam sendo Processados Judicialmente ou condenados em Sentença transitado em Julgado;)** ~~estejam "sub-judice";~~



- b. (Os inadimplentes junto a CEADER, na data da apresentação da chapa;)
- c. (Quando restar provado, através do registro de presença, a sua ausência não justificada nas Assembleias realizadas na ordem de 70% (setenta por cento) no biênio;)
- d. ~~Os inadimplentes com a CEADER por mais de 90 (noventa) dias na data da apresentação da chapa; e quando restar provado através do registro de presença a sua ausência não justificada, na ordem de 70% (setenta por cento) das Assembleias realizadas no quadriênio;~~
- e. (d.) Para o cargo de Presidente, os Ministros com idade (inferior a 40 (quarenta) anos; 10 (dez) anos de ordenação e, ter no mínimo exercido 2 (dois) cargos na CEADER) ~~inferior a 40 (quarenta) anos~~, na data do registro da respectiva chapa;

§ 3º - As chapas serão protocoladas na secretaria da Convenção a partir (da sua apresentação na Assembleia Geral do mês de setembro anterior ao ano da eleição) até o 1º (primeiro) ~~15º (décimo quinto)~~ dia útil do mês de novembro do ano anterior ao ano da eleição, para possibilitar as aferições das (inelegibilidades) ~~elegibilidades~~ previstas no **Parágrafo segundo deste Artigo nas letras "a", "b" e "c" do Parágrafo anterior**, e serão homologadas na AGO do mês de dezembro do ano que anteceder ao ano da eleição.

§ 4º - As chapas, nunca superiores a 05 (cinco), numeradas pela ordem de apresentação, ~~serão declaradas elegíveis~~, deverão conter o apoio ~~desde que apoiadas~~ por assinaturas de, no mínimo, 11 (onze) membros **(adimplentes com a) da** CEADER, observando-se o Parágrafo segundo deste Artigo.

§ 5º - Nenhum concorrente poderá figurar em mais de uma chapa.

§ 6º - Serão eleitores todos os Ministros em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, **(observando as resoluções da comissão eleitoral que darão direcionamento e organização ao pleito em consonância com Art. 10 do Regimento Interno).**

§ 7º - Se a chapa vencedora do primeiro escrutínio não alcançar número de votos igual ao primeiro número inteiro acima dos 50% (cinquenta por cento) dos votantes, será realizado, na mesma sessão, um segundo turno entre as duas chapas mais votadas.

§ 8º - Poderão ser substituídos após a homologação das respectivas chapas, em até 30 (trinta) dias da data da eleição, até 1/3 (um terço) dos seus componentes.

a. O prazo estabelecido **(neste)** no Parágrafo poderá ser modificado, por decisão ~~de~~ **(da Comissão Eleitoral)** ~~do plenário~~, se **(ficar)** ~~restar~~ provado a **(à)** ocorrência de doença grave ou ~~outra qualquer circunstância evento~~ prejudicial entre a data da homologação e a realização das eleições.

## **CAPITULO V DAS INFRAÇÕES DISCIPLINARES**

**Art. 14** - Constituem justa causa para aplicação de penalidades as seguintes infrações:

- I. Transgredir **(os princípios estabelecidos no artigo 8 deste estatuto e inciso "X",)** ~~preceitos da Ética Pastoral, em especial o Código de Ética da CEADER,~~ e o teor da citação doutrinária, ~~esposada pela CGADB,~~ em conformidade com a Bíblia Sagrada;
- II. Exercer o ministério Pastoral, quando impedido de fazê-lo, ou facilitar, por qualquer meio, o seu exercício por pessoa não habilitada ou impedida;
- III. Não cumprir no prazo estabelecido, determinação emanada da Diretoria, depois de regularmente notificado;

- IV. Falsificar provas ou documentos para inscrever-se na CEADER;
- V. Acusações de qualquer natureza não comprovadas, que causem danos morais, materiais ou de imagem a outro convencional;
- VI. For condenado com trânsito em julgado por ato que a lei defina como crime ou contravenção;
- VII. Prática de pecados sexuais, do homossexualismo, atos libidinosos diferentes da conjunção carnal, e outros pecados sexuais, conforme a Bíblia Sagrada, ainda que não previstas por lei;
- VIII. Infringir o Estatuto e o Regimento Interno da CEADER;
- IX. Atrasar o pagamento de sua contribuição compulsória **(mensal por mais de 180 dias)**; ~~por mais de seis meses~~;
- X. A prática de malversação dos bens da Igreja em benefício próprio ou de outrem;
- XI. A conduta incompatível e imoral;
- XII. For indiciado, com provas consideradas irrefutáveis, por crimes hediondos;
- XIII. Abrir ou receber trabalho com menos de 1000 (mil) metros de distância da igreja ou congregação já existente, apoiar trabalhos dissidentes, salvo quando não houver questionamentos dentro do prazo de **(03 (três))** ~~12 (doze)~~ meses da abertura, recebimento ou apoio, ou for permitida a reciprocidade;
- XIV. Receber Ministros ou membros atingidos por medida disciplinar;
- XV. Filiar-se a qualquer tipo de sociedade secreta, ou a qualquer movimento considerado ecumênico pela CEADER;

- XVI. Filiar-se a outra organização com as mesmas prerrogativas da CEADER;
- XVII. Ausência a **(quatro) duas (A)** assembleias convencionais consecutivas, salvo por justa causa;
- ~~XVIII. Deixar de honrar os compromissos de jubilação e similares;~~

**Art. 15** - As penalidades consistem em:

- I. Advertência;
- II. Suspensão do exercício do ministério, cargos ou funções;
- III. ~~Exclusão (Desligamento).~~

**§1º** - A aplicação de quaisquer penalidades acima elencadas observará as normas previstas no Regimento Interno.

**§2º** - A aplicação das penalidades é de competência da **(Assembleia Geral com homologação)** da Mesa Diretora, após relatório ~~circunstanciado~~ do Conselho de Ética e Disciplina, cabendo pedido de reconsideração.

**§3º** - Da ~~decisão (decisão/parecer do COEDI o reclamado deverá ser informado cabendo)~~ **caberá** recurso à Assembleia Geral.

**Art. 16** - A advertência é aplicável em quaisquer das infrações disciplinares do Artigo 14 com exceção dos incisos IV, V, VI, VII, X e XII do Artigo 14.

**Art. 17** - A suspensão é aplicável:

- I. **(Nos casos reincidentes, onde já tenha o Ministro sofrido advertência, e nos casos de desobediência a advertência imposta)** ~~Nos mesmos casos em que couber a advertência, quando houver reincidência, ou desobediência;~~

- II. No caso do inciso XII do Art. 14, do indiciamento do acusado até final do processo penal (**transitado em julgado**; ocorrendo (**Desligamento**) ~~exclusão~~ se houver condenação transitada em julgado;
- III. Nos demais incisos (**recepcionados**) ~~excepcionados~~ no Artigo 16 até o final do processo.

**Art. 18** - ~~A exclusão~~ (**O Desligamento**) será aplicada (**o**):

- I. (**Nos casos reincidentes, onde já tenha o Ministro sofrido Suspensão, e nos casos de desobediência a Suspensão imposta**) ~~Nos mesmos casos em que couber a suspensão quando reincidentes, ou desobediência;~~
- II. Nas infrações disciplinares dos incisos IV, VI, VII, (**IX**) e X do Artigo 14.

**Art. 19** - Na infração prevista no inciso V do Artigo 14, serão aplicadas ao (**infrator denunciante**) ~~autor~~ (**a penalidade mínima de Suspensão**) ~~as penalidades aplicáveis ao acusado~~, se o COEDI constatar que são infundadas as acusações.

**Art. 20** - A Suspensão, enquanto perdurar, (**e o Desligamento**) ~~e exclusão~~ acarretam ao infrator a perda do exercício do ministério Pastoral (**na CEADER**) ~~nas Assembleias de Deus em todo o território Nacional.~~

**§1º** - O Ministro ~~excluído~~ (**Desligado**) com base nos incisos VI, VII e XI do Artigo 14, bem como os que pedirem ~~exclusão~~ (**Desligamento**) sem motivo declarado, poderão requerer a sua reintegração depois de decorrido no mínimo 05 (cinco) anos da aplicação da penalidade, por encaminhamento da coordenadoria, depois de ouvida a Igreja à qual o interessado estava vinculado (**quando da instauração do Inquérito Disciplinar, se for o caso**).

**§2º** - (A reintegração do Ministro disciplinado com base no Artigo 14 - Inciso VII, deverá ter os seguintes pareceres: da Coordenadoria que pertence, de sua Igreja de onde foi desligado e Jurídico da CEADER, assim como parecer circunstanciado da mesa Diretora, com aprovação do plenário Convencional)

§(3)2º - Na aplicação da ~~exclusão~~ (**Disciplina por Desligamento**) com base nos demais incisos do Artigo 14, ficará estabelecido pelo Conselho de Ética e Disciplina (**um parecer do**) o tempo mínimo para o pedido de reintegração (**, ficando a aprovação, deste parecer, sujeita ao Plenário da Assembleia Geral**).

§(4)3º - O Ministro que estiver ~~“sub judice”~~ (**respondendo a Processo Disciplinar no COEDI e/ou “sub judice”,**) ficará impedido de exercer qualquer cargo ou função em quaisquer atividades da CEADER realizadas por seus órgãos e departamentos (**, bem como não poderá concorrer a Cargos Eletivos**).

**Art. 21 - A ~~Exclusão~~ (O Desligamento)** de um membro da CEADER somente se dará depois de esgotados todos os meios de defesa e mediante prova irrefutável da acusação.

**Art. 22 - A CEADER** somente admitirá representação contra seus Ministros por outras **(C) convenções** ou **(M) ministérios (R)regionais** através de ofício da respectiva Mesa Diretora reclamante, instruída dos respectivos meios de provas.

## **CAPITULO VI DOS ÓRGÃOS**

**Art. 23 - São (Ó) órgãos da CEADER:**

- I. Assembleia Geral;
- II. Mesa Diretora;
- III. Conselhos;
- IV. Coordenadorias;
- V. Secretarias;
- VI. Comissões Permanentes;

## **VII. (UNEMADER - União das Esposas dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro e Outros.)**

**§1º - Nenhum convencional poderá acumular cargos em órgãos da CEADER, (previstos neste artigo, exceto nas comissões temporárias).**

**§2º - Nenhuma remuneração será concedida a qualquer membro de órgão pelo exercício de funções.**

**§3º - Das decisões dos (Ó)rgãos, após negativa de reconsideração, cabe recurso, em primeira instância à Mesa Diretora em até 30 (trinta) dias, ressalvando os prazos especiais estabelecidos neste Estatuto e Regimento Interno.**

**§4º - Das decisões da Mesa Diretora cabe recurso para a primeira Assembleia Geral, que se realizará após a decisão, ressalvado o prazo de trinta (30 dias).**

**(§5º - A UNEMADER é o órgão de desenvolvimento Espiritual e Cultural de Esposas de Ministros, constituída de uma Presidente, cinco Vices Presidentes, quatro Secretárias, e três Tesoureiras. Com indicação para todos os cargos e, subordinação direta a Mesa Diretora. Com mandato coincidente com a gestão da mesma.)**

**(§6º - Os órgãos da CEADER que possuem movimentação financeira, deverão repassar 60% dos seus recursos a tesouraria da CEADER, semestralmente, ficando o restante para suas despesas eventuais e necessárias. A Tesouraria se responsabilizara pelo imediato repasse aos órgãos, mediante a planilha de custo do projeto apresentado.)**

### **CAPITULO VII DAS ASSEMBLEIAS GERAIS**

**Art. 24 - A Assembleia Geral, constituída de todos os membros que não estejam sofrendo restrições de seus direitos na forma prevista neste Estatuto, é o órgão máximo e soberano de decisões, no limite deste Estatuto,**

com poderes para resolver quaisquer negócios sociais, decidir, aprovar, reprovar, ratificar ou retificar os atos de interesse da Convenção realizados por quaisquer de seus órgãos, inclusive reformar o Estatuto.

**§1º** - A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente quatro vezes por ano, nos meses de março, junho, setembro e dezembro, sendo a convocação feita exclusivamente pelo Presidente ou substituto eventual. E, em caráter extraordinário quando se fizer necessário, podendo deliberar sobre todos os assuntos de interesse da CEADER, observada a pauta previamente comunicada, sendo permitida a sua inversão quando aprovada pelo plenário.

**§ 2º** - As Assembleias, quando em caráter extraordinário, serão convocadas a juízo da Mesa Diretora (;) ou por solicitação de 1/5 (um quinto) dos membros **(adimplentes,)** em dia com seus deveres estatutários e regimentais, devendo o pedido ser instruído com os seguintes documentos:

- I. Listagem com as assinaturas dos solicitantes, documento de identificação ~~na~~ **(da)** CEADER;
- II. Provas de que estejam em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais;
- III. Exposição de motivos justificando as razões da convocação.

**§3º** - As Assembleias Gerais para serem estabelecidas necessitam de um quórum mínimo de 10% (dez por cento) dos convencionais adimplentes em primeira convocação; de um quórum mínimo de 5% (cinco por cento) dos convencionais adimplentes em segunda convocação, decorridos trinta minutos.

**§4º** - A CEADER adotará em suas Assembleias as regras parlamentares.

**Art. 25** - À Assembleia Geral compete:

- I. Eleger e dar posse à Mesa Diretora da CEADER, ao Conselho Fiscal e Referendar os Conselhos, as Secretarias e Comissões Permanentes;
- II. Deliberar sobre posicionamento político e religioso sempre em defesa dos interesses legítimos da CEADER;



- III. Deliberar sobre relatórios, balancetes, proposições, reforma de Estatuto e Regimento Interno;
- IV. Deliberar sobre a realização de obras e a respectiva fonte de custeio, exceto as de manutenção;
- V. Referendar, ou não, os candidatos aprovados pela SECAM ao Santo Ministério.
- VI. Deliberar sobre assuntos gerais de interesse da CEADER;
- VII. Destituir e substituir membros da Mesa Diretora;
- VIII. Alterar o Estatuto;
- IX. Deliberar sobre recursos interpostos por qualquer membro quanto à aplicação ou homologação de medida disciplinar pela Mesa Diretora, em obediência aos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- X. Deliberar sobre a extinção da Convenção e destinação dos bens remanescentes;
- XI. Deliberar sobre alienação e penhora, exceto a judicial, de bens da CEADER;

**Parágrafo Único** - A Assembleia Geral que deliberar sobre os incisos VIII e IX será composta pela maioria absoluta dos membros da Convenção, em dia com suas obrigações Estatutárias, em primeira convocação por 20% dos membros adimplentes com a Convenção. E, em segunda convocação por 10% dos convencionais, decorridos trinta minutos, sendo as matérias aprovadas por voto de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

**Art. 26** - As convocações das Assembleias Gerais serão feitas com antecedência mínima de ~~20 (vinte)~~ **(30 (trinta))** dias da data da sua realização, por carta ou correio eletrônico bem como pela comunicação feita através do site da CEADER.

**Art. 27** - É vedado o acesso ao plenário da Assembleia Geral a membros disciplinados, Ministros desligados e inadimplentes bem como pessoas estranhas à Convenção, ~~(.) exceto—os~~

~~presbíteros, quando expressamente credenciados pela igreja à qual pertença.~~

**Parágrafo Primeiro - (Os demais Obreiros de qualquer Igreja, só terão acesso ao Plenário Convencional mediante requerimento do seu Pastor presidente, e homologação da Mesa Diretora;**

~~(Parágrafo Segundo -) Parágrafo Único - A critério da Mesa Diretora é permitida, por convite, a presença de outras pessoas (.) e das inclusas neste Artigo, para esclarecimento e defesa, em caso de disciplina e julgamento em plenário.~~

## **CAPITULO VIII DA DIRETORIA E SUAS ATRIBUIÇÕES.**

**Art. 28 - A Mesa Diretora, composta de 13 (treze) membros, é assim constituída:**

- I. Presidente;
- II. 1º Vice-Presidente;
- III. 2º Vice-Presidente;
- IV. 3º Vice-Presidente;
- V. 4º Vice-Presidente;
- VI. 5º Vice-Presidente;
- VII. 1º Secretário;
- VIII. 2º Secretário;
- IX. 3º Secretário;
- X. 4º Secretário;
- XI. 1º Tesoureiro;
- XII. 2º Tesoureiro;
- XIII. 3º Tesoureiro.

**Art. 29** - Compete à Mesa Diretora:

- I. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- II. Manter e zelar pelo patrimônio da CEADER;
- ~~III. Nomear comissões especiais, em plenário ou fora dele, bem como destituí-las total ou parcialmente, nos termos deste Estatuto;~~
- IV. Representar *ex officio* a CEADER em todos os foros civis e religiosos com observância do exposto no Artigo 5º e seus incisos;
- V. Reunir-se com o mínimo de 07 (sete) membros tantas vezes quantas julgar necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- ~~VI. Aplicar disciplinas aos seus membros conforme este Estatuto;~~
- VII. Baixar resoluções necessárias, no limite deste Estatuto, entrando em vigor imediatamente até a Assembleia Geral seguinte, que a ratificará ou não;
- VIII. Outras atribuições, "*ad referendum*" da Assembleia Geral.

**Art. 30** - Compete ao Presidente:

- I. Convocar e presidir as reuniões das Assembleias Gerais, da Mesa Diretora, do Conselho Consultivo e do Conselho de Liderança;
- II. Cumprir e fazer cumprir o Estatuto e o Regimento Interno;
- III. Executar as deliberações das Assembleias Gerais;
- IV. Nomear e destituir (**, com anuência da Mesa Diretora,**) integrantes dos Órgãos, Comissões, assessores especiais, em plenário ou fora dele, nos termos deste Estatuto, ressalvado o Conselho Fiscal e as Coordenadorias Regionais;
- V. Exercer o voto de minerva;

- VI. Administrar e movimentar contas bancárias em nome da CEADER, assinando com **(o Primeiro Tesoureiro)** ~~os tesoureiros, pela ordem~~, cheques e outros documentos afins;
- VII. Representar a Convenção em juízo ou fora dele, podendo nomear procurador.

**Art. 31** - Compete aos Vice-presidentes substituir o Presidente, por sua ordem, em suas ausências ou impedimentos ocasionais.

**Parágrafo Único (Primeiro):** Em caso de vacância do Presidente, o primeiro Vice-presidente assumirá até o final do mandato, com a ascensão dos demais vice-presidentes ao cargo hierarquicamente superior.

**§ Parágrafo Segundo - Em caso de vacância, não haverá impedimento ao membro da Mesa Diretora que foi conduzido ao cargo Presidente, assegurando-lhe o direito à reeleição.**

**Art. 32** - Ao primeiro Secretário compete:

- I. Lavrar as atas das Assembleias Gerais e da Mesa Diretora;
- II. Manter em dia e em ordem a correspondência e arquivos;
- III. Expedir convocações;
- IV. ~~(Representar a Convenção juntamente com o Presidente conforme inciso II do Artigo 5º deste Estatuto;)~~
- V. **(IV)** Outros serviços a critério **(do Presidente e/ou)** da Mesa Diretora.

**Art. 33** - Aos demais secretários compete auxiliar em todo serviço solicitado e suceder o primeiro, por sua ordem, em seus impedimentos.

**Art. 34** - Ao primeiro Tesoureiro compete:

- I. Receber valores pelos quais ficará responsável;

- II. Manter em dia e em boa ordem o livro caixa e toda documentação contábil;
- III. Assinar com o Presidente, cheques e outros documentos afins;
- IV. Apresentar balancete e relatórios financeiros semestralmente;
- V. Representar a Convenção juntamente com o Presidente conforme inciso I do Artigo 5º deste Estatuto.

**Art. 35** - Ao segundo e ao terceiro Tesoureiros compete auxiliar o primeiro e substituí-lo em seus impedimentos.

**Art. 36** - No caso de renúncia de qualquer membro da diretoria, depois de protocolado o pedido e homologado pelo plenário, o renunciante só poderá postular cargos na mesa diretora depois de transcorrido o interstício de um mandato, subsequente ao renunciado.

**Art. 37** - No caso de vacância dos demais cargos da mesa diretora a substituição dar-se-á por indicação do Presidente com a homologação da Mesa Diretora e comunicação ao plenário Convencional.

**§ Parágrafo Único** - O membro da Mesa Diretora indicado pelo presidente em caso de vacância, não será impedido em se candidatar no próximo pleito, a qualquer cargo eletivo na Mesa Diretora.

## **CAPITULO IX DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 38** - O Conselho Fiscal é (**constituído**) composto de (**cinco membros efetivos**) ~~três membros efetivos~~ e (**dois**) ~~três~~ suplentes, eleitos (**bienalmente**) ~~quadrienalmente~~ na mesma Assembleia que elege a Mesa Diretora. (Proposta Nova: Sendo vedado um terceiro mandato, para quaisquer membros).

**Art. 39** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Escolher em primeira reunião seu Presidente, Secretário e Relator;
- II. Fiscalizar **e (os livros e balancetes da tesouraria)** ~~caixa~~ e toda documentação contábil da CEADER, seus órgãos e departamentos, emitindo parecer;
- III. Apresentar relatório à Assembleia Geral semestralmente(.) (0)ou a qualquer tempo, em caso de irregularidade nos gastos ou na escrituração contábil;
- IV. Reunir-se quando necessário ao bom desempenho de suas atribuições;
- V. **(Emitir parecer sobre alienação e baixa dos bens patrimoniais.)**

**Parágrafo Único: A responsabilidade do Conselho Fiscal por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que se fizer consignar sua divergência por escrito.**

## **CAPITULO X DO CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 40** - O Conselho Consultivo será constituído de todos os ex-presidentes da CEADER, desde que não exerçam funções em outros órgãos.

**Art. 41** - O Conselho Consultivo somente se reunirá por convocação e presença do Presidente da CEADER para tratar de assuntos complexos e relevantes, emitindo parecer para apreciação da Mesa Diretora.

## **CAPITULO XI DO CONSELHO DE LIDERANÇA**

**Art. 42** - O Conselho de Liderança será constituído de todos os Ministros ocupantes de função na CEADER, dos membros do Conselho Consultivo e todos os Pastores presidentes das igrejas vinculadas.

**Art. 43-** O Conselho de Liderança somente se reunirá por convocação e presença do Presidente da CEADER ou seu substituto, quando necessário, para tratar de assuntos urgentes e relevantes.

## **CAPITULO XII DO CONSELHO DE ÉTICA E DISCIPLINA - COEDI**

**Art. 44** - O Conselho de Ética e Disciplina, (**é o órgão disciplinador de conduta do ministro,**) será constituído de um Presidente, um Vice Presidente, um Secretário, um relator e mais **03 (tres)** ~~07 (sete)~~ membros, todos reconhecidos por ilibado comportamento moral e espiritual, indicados pela Mesa Diretora da CEADER, sendo que o relator preferencialmente deverá possuir graduação em Direito, devidamente inscrito na OAB.

**Art. 45** - Compete ao Conselho de Ética e Disciplina, processar e julgar originariamente todos os casos caracterizados como transgressão disciplinar, previstos neste Estatuto, quando devidamente formalizados no processo legal, conforme Regimento Interno, emitindo relatório circunstanciado para a Mesa Diretora.

## **CAPITULO XIII COORDENADORIAS REGIONAIS**

**Art. 46** - A Coordenadoria Regional é formada por membros da CEADER com atividade ministerial na região em que estiver a sede da igreja matriz a que pertença.

**§1º-** Quando houver congregações em outras regiões, o seu dirigente poderá pertencer à Coordenadoria Regional em que estiver situada a referida congregação.

**§2º-** A apresentação de candidatos ao Santo Ministério, ingresso e reingresso de Ministros, deverá ser feita pela coordenadoria onde estiver estabelecida a Igreja matriz, com anuência da coordenadoria onde o Ministro estiver servindo.

**§3º-** É vedado ao Pastor Presidente apresentar candidatos ao Santo Ministério se restar provado através do registro de presença a sua ausência não justificada, na ordem de 70%

(setenta por cento) das reuniões realizadas no quadriênio (bienio).

**Art. 47** - As Coordenadorias têm como meta principal:

- I. A realização de Escolas Bíblicas, Seminários, Simpósios, Cruzadas Evangelísticas;
- II. Promover a união das igrejas na região, bem como a confraternização de seus Ministros;
- III. Apoiar as Coordenadorias dos Departamentos da CEADER;
- IV. Apreciar e dar parecer sobre candidatos ao Santo Ministério, ingresso e reingresso de Ministros, quando solicitada;
- V. Emitir parecer em outros assuntos enviados pela Diretoria;
- VI. Dirimir demandas na região; primando pela pacificação, observando o limite de sua competência e acatando as orientações da Diretoria da CEADER.

**Art. 48** - As Coordenadorias Regionais serão dirigidas por um Coordenador, um Primeiro vice-coordenador, um Segundo vice-coordenador, um primeiro Secretário, um segundo Secretário, um primeiro Tesoureiro um segundo Tesoureiro.

**Art. 49** - As Coordenadorias que atingirem um número superior a 200 (duzentos) Ministros, que forem formadas por mais de um Município, poderão ser desmembradas, desde que a nova tenha no mínimo 50 (cinquenta) membros.

**Art. 50** - Quaisquer bens adquiridos pelas Coordenadorias Regionais, por compra, doação ou legados, deverão ter o aval da Mesa Diretoria da CEADER e deverão ser em nome desta.

**Art. 51** - Para efeito de atuação das Coordenadorias Regionais, fica assim estabelecida a seguinte distribuição geográfica:

- I. Baixada Fluminense I - Nova Iguaçu, Belford Roxo, Mesquita, Queimados e Japeri;



- II. Baixada Fluminense II - São João de Meriti e Nilópolis;
- III. Baixada Fluminense III - Duque de Caxias e Magé;
- IV. Capital (cidade do Rio de Janeiro);
- V. Capixaba;
- VI. Centro-Oeste;
- VII. Lagos;
- VIII. Niterói - São Gonçalo;
- IX. ~~Nordeste - AL;~~
- X. ~~Nordeste - BA;~~
- XI. ~~Nordeste - CE;~~
- XII. ~~Nordeste - PB;~~
- XIII. Nordeste - PE; **Nordeste**
- XIV. ~~Nordeste - PI;~~
- XV. ~~Nordeste - SE;~~
- XVI. ~~Noroeste Fluminense;~~
- XVII. ~~Norte - PA;~~
- XVIII. ~~Norte Fluminense;~~ **Norte - Noroeste Fluminense**
- XIX. ~~Paulista Capital;~~ **Paulista**
- XX. ~~Paulista Interior;~~
- XXI. Rio Santos;
- XXII. Serrana;
- XXIII. Sul - Oeste Fluminense;

XXIV. ~~Vale do Paraíba~~ — SP;

XXV. ~~Zona da Mata~~ — MG; Mineira

XXVI. Outras, com vinculação estatutária através de ata (de aprovação em AGO).

## **CAPITULO XIV DA COORDENADORIA DE EVENTOS - CEVEN**

**Art. 52** - A Coordenadoria de Eventos será ~~constituída~~ **(composta)** dos seguintes departamentos:

- I. UMADER (União de Mocidade das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);
- II. UFADERJ (União Feminina das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);
- III. UHADERJ (União de Homens das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);
- IV. UAADERJ **(UAADER)** (União de Adolescentes das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);
- V. UNIADER (União Infantil das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);
- VI. ~~UNEMADER (União das **(E)** esposas dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro).~~

**Art. 53** - A Coordenadoria de Eventos será constituída por um Coordenador, um Vice-coordenador, dois secretários e um relator e terá seu regimento, que será aprovado Mesa Diretora da CEADER, em consonância com o Estatuto e Regimento Interno, definindo a atuação de seus departamentos.

**Art. 52** - A Coordenadoria de Eventos será constituída por um Coordenador, um Vice-Coordenador, dois Secretários e um Relator. Todos indicados pela Mesa Diretora, com mandato coincidente com a gestão da mesma.

**Art. 53 - A Coordenadoria de eventos será composta por departamentos, com atuações definidas no Regimento Interno. Sendo estes a saber:**

- I. UMADER (União de Mocidade das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);**
- II. UFADERJ (União Feminina das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);**
- III. UHADERJ (União de Homens das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);**
- IV. UAADER (UAADER) (União de Adolescentes das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);**
- V. UNIADER (União Infantil das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro);**
- ~~VI. UNEMADER (União das (E) esposas dos Ministros das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro).~~**

## **CAPITULO XV DA SECRETARIA EXAMINADORA DE CANDIDATOS AO SANTO MINISTÉRIO - SECAM**

**Art. 54 - A SECAM, é (é o órgão regulador e normativo de candidatos) composta (será constituída) de um Secretário (E)xecutivo, um Secretário (C)orrespondente, um (R)elator, um (dois)Tesoureiro(s) e (dois)sete membros. (Todos) indicados pela Mesa Diretora da CEADER. com mandato coincidente com a gestão da mesma.**

**Art. 55 - Compete a SECAM:**

- I. Analisar, através de provas de conhecimento teológico**

e documentos, os candidatos apresentados ao Santo Ministério de Evangelista e Pastor.

- II. Apresentar relatório com parecer à Diretoria e ao plenário **(em assembleia geral)**.
- III. As outras atividades da SECAM constarão no Regimento Interno da CEADER.
- IV. **(Apresentar relatório financeiro a tesouraria da CEADER, semestralmente.)**

## **CAPITULO XVI**

### **DA SECRETARIA DE INGRESSO DE MINISTRO - SIM**

**Art. 56 - A SIM, é (é o órgão normativo de ingresso de Ministros) ~~composta~~ (será constituída) de um Secretário (E)xecutivo, um Secretário (C)orrespondente, um (R)elator, um (dois) Tesoureiro(s) e (seis) sete membros. (Todos) indicados pela Mesa Diretora da CEADER. (Com mandato coincidente com a gestão da mesma.)**

**Art. 57 - Compete a SIM:**

- I. Analisar as situações previstas no Artigo 6º, letra c, números 1 e 2 e o respectivo Parágrafo Único, do Estatuto.
- II. Apresentar relatório com parecer à Diretoria e ao plenário. **(Em Assembleia Geral)**.

## **CAPITULO XVII**

### **DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO RELIGIOSA - SEDUR**

**Art. 58 - A SEDUR é o órgão normativo de Educação Religiosa constituída de um Secretário (E)xecutivo, um Secretário (C)orrespondente, um (R)elator, e **dois (Tesoureiros)** membros, todos de reconhecido conhecimento bíblico teológico e ilibado comportamento moral e espiritual (todos) indicados pela Mesa Diretora da CEADER, ~~e as suas atribuições e competências constam do Regimento Interno.~~ **com mandato coincidente com a gestão da mesma.****

## **CAPITULO XVIII**

### **DA SECRETARIA DE EVANGELIZAÇÃO E MISSÕES NACIONAIS E ESTRANGEIRAS - SEMINE**

**Art. 59** - A SEMINE é o órgão promotor do evangelismo e missões nacional e transcultural constituída de um (S)secretario (E)executivo, um (S)secretário (C)correspondente, um Relator e dois (Tesoureiros) membros, todos de conhecimento bíblico, teológico, evangelístico, missiológico e ilibado comportamento moral e espiritual indicados pela Mesa Diretora. **(Com mandato coincidente com a gestão da mesma.)**

~~**Parágrafo Único:** Suas atribuições e competências constarão do Regimento Interno.~~

## **CAPITULO XIX**

### **DAS COMISSÕES**

**Art. 60** - As comissões da CEADER, compostas por convencionais indicados em conformidade com este Estatuto, em número não inferior a 03 (três) e nem superior a 11 (onze), são:

- I. Permanentes;
- II. Temporais, aquelas que se extinguem quando preencherem o fim a que se destinam;
- III. Especiais, aquelas constituídas para uma missão específica.

**Art. 61** - São permanentes a Comissão Assessora de Imprensa, Comissão Assessora para Assuntos Políticos e a Assessoria Jurídica.

## **CAPITULO XX**

### **DA COMISSÃO ASSESSORA DE COMUNICAÇÃO E IMPRENSA**

**Art. 62** - (A Comissão Assessora de Comunicação e Imprensa, administra, orienta e implementa todos os meios de comunicação da CEADER), constituída de um

**Diretor, 02 (dois) Secretários e 02 (dois) Tesoureiros**  
~~03 (três) todos os membros com conhecimento na área de Comunicação Social, (todos indicados pela Mesa Diretora. Com mandato coincidente com a gestão da mesma.)~~

~~**Parágrafo Único** — O mandato, a competência e demais atribuições constarão do Regimento Interno.~~

## **CAPITULO XXI**

### **DA COMISSÃO ASSESSORA DE ASSUNTOS POLÍTICOS**

**Art. 63 - A Comissão Assessora de Assuntos Políticos (é o órgão orientador da Mesa Diretora e Ministros da CEADER) será constituída de (Um Diretor, um Relator e Tres Membros) 05 (cinco) membros com conhecimentos na área política. (todos indicados pela Mesa Diretora. Com mandato coincidente com a gestão da mesma.)**

~~**Parágrafo Único** — O mandato, a estrutura organizacional, os recursos financeiros, competência e demais atribuições da Comissão Assessora de Assuntos Políticos constarão do Regimento Interno.~~

## **CAPITULO XXII**

### **ASSESSORIA JURIDICA**

**Art. 64 - a Assessoria Jurídica (é o órgão de assessoria da Mesa Diretora e seus órgãos) será constituída (de um Diretor, um Secretário e um Relator) 03 (três) membros, graduados em Direito e regularmente inscrito na OAB ou que estejam exercendo FUNÇÃO pública de natureza jurídica. (todos indicados pela Mesa Diretora. Com mandato coincidente com a gestão da mesma.)**

~~**Parágrafo Único** — O mandato, a competência e demais atribuições da Assessoria Jurídica constarão do Regimento Interno.~~

## CAPITULO XXIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 65** - A CEADER poderá intervir em qualquer Igreja vinculada quando solicitada, (por meio de ofício da Igreja) nos termos de (abaixo), e Regimento Interno (Capitulo II Art.4º).

**§1º** - Solicitada a intervenção por qualquer igreja, a CEADER designará um interventor por até 90 (noventa) dias, sendo que a solicitante assumirá todos os custos enquanto perdurar a intervenção.

**§2º** - O interventor não poderá reformar o Estatuto da igreja, separar e consagrar obreiros, alienar bens, bem como vir a ser Pastor interino ou concorrer a Presidência da mesma.

**§3º** - Finda a intervenção, se necessário, a CEADER indicará um Pastor interino, aceito pela igreja, que ficará sob a supervisão da Diretoria da CEADER enquanto durar a interinidade, que perdurará por 90 (noventa) dias sem prorrogação.

**§4º** - Cessada a intervenção ou interinidade, constatada a necessidade de eleição por força do Estatuto da Igreja, qualquer Ministro da CEADER aceito pela Igreja poderá concorrer ao cargo de Pastor Presidente.

**Art. 66** - Qualquer mudança de Ministro de uma igreja para outra deverá ser imediatamente comunicada à CEADER e a **(Coordenadoria)** pela igreja que concedeu, bem como a que recebeu a transferência.

**Art. 67** - Os órgãos que por sua natureza e finalidade registrarem movimento financeiro deverão apresentar relatórios a **(Tesouraria)** ~~Diretoria da CEADER~~, que encaminhará ao Conselho Fiscal para parecer **(e fazer constar em seu relatorio)** ~~e ao plenário convencional~~, semestralmente, ou quando solicitado; prestando contas ~~à Diretoria~~ no fim do mandato.

**Parágrafo Único** - Os responsáveis diretos pelos órgãos e/ou departamentos, que não apresentarem relatórios financeiros, deste caput estão passíveis da perda do cargo ou função.

**Art. 68** - Os diretores poderão ser julgados impedidos ou exonerados por decisão da Assembleia Geral, convocada pelo Presidente, por seu substituto ou 1/5 (um quinto) dos convencionais, observada o quorum do Artigo 69, nos seguintes casos:

- I. Descumprimento deliberado do Estatuto e Regimento Interno;
- II. Descumprimento deliberado das resoluções da Diretoria e da Assembleia Geral;
- III. Malversação das finanças e patrimônio da CEADER;
- IV. Por cometimento de quaisquer das infrações estabelecidas neste Estatuto.

**Art. 69** - Para exoneração de membro da Mesa Diretora será exigida o voto concorde da maioria dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada com tal finalidade, não podendo deliberar em primeira convocação, com menos de 10% (dez por cento) dos membros aptos a votar, ou com menos de 5% (cinco por cento) nas convocações seguintes.

**Art. 70** - Todos os detentores de cargo na CEADER deverão fazer relatórios, inventário de todos os bens ou materiais de expediente, senhas bancárias quando for o caso, senha de computadores e sistemas de internet e extranet se for o caso, recebidos na sua assunção ao cargo para o seu sucessor, evitando a solução de continuidade na transição, assegurando assim o bom funcionamento de todos os departamentos.

**§ 1º** - O relatório deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da nomeação do sucessor, sob pena da aplicação de medida disciplinar pelos danos causados a Instituição.

**§ 2º** - Esgotado o prazo previsto no Parágrafo primeiro sem a observância do determinado no *caput*, o sucessor do cargo deverá comunicar o ocorrido à mesa diretora para a adoção das providencias cabíveis num prazo de até 05 (cinco) dias.

**Art. 71** - A CEADER somente poderá ser dissolvida pelos votos da maioria qualificada de 2/3 (dois terços) de seus membros, presentes em duas Assembleias Gerais, consecutivas, legalmente convocadas para esse fim.



**Art. 72** - Caso a CEADER venha a ser extinta a Assembleia que resolver sobre a dissolução determinará o destino a ser dados ao patrimônio remanescentes solvidos os seus compromissos.

**Art. 73** - Este Estatuto entrará em vigor na data da aprovação da reforma parcial e poderá ser reformado no todo ou em parte, inclusive no tocante à sua administração, pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação sem a presença de 20% (vinte por cento) dos membros aptos a votar ou com menos de 10% (dez por cento) em segunda convocação, decorridos 30 (trinta) minutos.

**Art. 74** - A Alteração do período das eleições de ~~bienalmente~~ **quadrienalmente** para ~~quadrienalmente~~ **bienalmente** previstas no Artigo 13, ocorrerá:

~~a) Dado a excepcionalidade da transição de período bienal para quadrienal, fica assegurado ao atual Presidente e mesa diretora, a quem couber, o previsto no inciso I do Artigo 13.~~

~~b) Quando nas Eleições de Março de 2019, o atual Presidente concorrer à reeleição nos termos previstos no Inciso I e não for reeleito. Sendo o pleito vitorioso com a reeleição, o período quadrienal, surtirá efeitos gerais a partir das eleições a serem realizadas em março de 2021.~~

~~c) Da mesma forma, as Eleições nas Coordenadorias conforme Artigo 63 do Regimento Interno; seguirá o entendimento da letra "b" acima, considerando ainda:~~

~~1. Quando o candidato ao cargo de Coordenador pleitear a reeleição e tiver sua chapa eleita, os efeitos do quadriênio serão considerados ao término de 02 (dois) anos de mandato, ou seja, em 2021.~~

2. Quando o candidato ao cargo de Coordenador tiver cumprido o interstício de um mandato e, concorrendo se eleger, em 2019 dará o início do período quadri-  
enal previsto no Art. 63 do Regimento Interno.

**Art. 75** - Os processos em tramitação na data da aprovação do presente Estatuto e regimento Interno serão resolvidos sob a égide da lei anterior.

**Parágrafo Único** - Os efeitos e os fatos novos resultantes da aplicação da lei anterior ficarão sujeitos ao presente Estatuto, quando não prejudicar a parte.

**Art. 76** - Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos em Assembleia Geral.

**Art. 77** - O presente Estatuto reformado parcialmente e de forma definitiva entra em vigor nesta data, depois de procedida a renumeração de artigos e com a nova redação dada aos seguintes artigos, Parágrafos, incisos, alíneas e números do Estatuto anterior: nova redação para o caput do Artigo 11; Nova redação para o Caput do Artigo 13, criação dos incisos I e II, criação da letra "a" no inciso I; cria novo Parágrafo que é numerado como Primeiro e renumera os Parágrafos segundo ao Oitavo, corrige redação: da letra "b" do Segundo Parágrafo, dos Parágrafos quarto e sexto; Nova redação do Parágrafo segundo do Artigo 24; Caput do Artigo 38, do Artigo 41 e 44; Parágrafo terceiro do Artigo 46 do Capítulo XIII; Excluiu o inciso II do Artigo 52 fazendo uma nova renumeração nos incisos ficando do I ao VI; Criação do novo Capítulo colocando seu texto no Capítulo XVIII, com a criação do Artigo 59; renumeração dos capítulos XIX ao XXIII ; Renumeração dos artigos subsequentes até o Artigo 77; O Capítulo XX que recebe a redação do Capítulo XIX, e nova redação do Caput do Artigo 62 e Parágrafo Único. Criação do Caput do Artigo 74, e letras "a", "b" e "c" e ainda dos itens 1 e 2 nas Disposições gerais e Transitórias, passando o Estatuto, depois de reformado a ter 77 Artigos, distribuídos em 23 Capítulos, ficando revogadas as disposições em contrário.  
**(Atualizar)**

**Cassimiro de Abreu - RJ, 18 de Março de 2020.**

***Comissão de Reforma do Estatuto:***

- **Pr. Joab Pereira de Mattos - Presidente**
- **Pr. Aristeu Garcia - Relator**
- **Pr. Ananias Rangel Mello. - Secretário**
- **Pr. Ecio Targino da Silva - Secretário**
- **Pr. Marcus de Amorim Raposo - Membro**
- **Pr. Ezequiel Araujo de Matos - Membro**
- **Pr. Pedro Simão da Silva - Membro**
- **Pr. Claudio Cesar Laurindo da Silva - Membro**
- **Pr. Paulo Ronaldo Andrade dos Santos - Membro**

## **“PREÂMBULO DEVOCIONAL”**

Em nome do Pai, do Filho e do Espírito Santo, nós Membros da CEADER – Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro e Outros, e depositando a nossa confiança no Deus Altíssimo, sendo Dele dependentes.

Considerando o reconhecimento da dignidade inerente de todos os Membros da CEADER, e de seus direitos iguais e inalienáveis é fundamento da Verdade, da Justiça e da Paz.

Considerando ser essencial que os direitos e deveres de cada Membro sejam definidos por este instrumento, tendo em vista promover o desenvolvimento de relações amistosas entre seus Membros, buscando a Paz, Harmonia, União, Disciplina; Edificando assim todo o Povo de DEUS da Denominação Assembleia de Deus.

A Assembleia Geral datada de 18\03\2020 proclama como Instrumento Normativo da **Convenção Evangélica das Assembleias de Deus do Estado do Rio de Janeiro e Outros - CEADER**, e assim passa a reger-se pelo presente ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO e CÓDIGO DE ÉTICA PASTORAL ora reformados. **(CEADER - ESTATUTO, REGIMENTO INTERNO e CÓDIGO DE ÉTICA PASTORAL, ora reformados, pelos quais passa a ser regida – Proposta do Pr. Silvano)**